

OFÍCIO GP nº 052/2024

Excelentíssimo Senhor

Mário Sérgio Suzart de Matos

Presidente da Câmara Municipal de Santaluz- BA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Dignos Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, apresentar o Projeto de Lei em anexo que *Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.*

Para melhor análise da proposta, encaminho a justificativa necessária à sua apresentação, bem como solicito que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **caráter de urgência especial.**

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 27 de maio de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.05.27 16:59:13 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 28/05/2024
10

PROJETO DE LEI Nº J. 753/2024

RECEBIDO
EM 27/05/2024

“Fixa o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Santaluz aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal é fixado em R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 2º O subsídio mensal do Vice-Prefeito Municipal é fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 3º O subsídio de Secretário Municipal é fixado em R\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais), autorizando o pagamento do décimo terceiro salário, e terço de férias, sendo vedada qualquer outra espécie de gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§1º A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§2º A hipótese de acréscimo prevista no §1º deste artigo, incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo.

§3º O Vice-Prefeito, nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no §2º deste artigo.

Art. 4º Os subsídios fixados por esta Lei vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º É permitida a recomposição dos subsídios anualmente de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice que vier a substituí-lo, sendo

a correção com base nos últimos 12 (doze) meses, devendo eventual recomposição ocorrer a partir de 1º janeiro de 2026.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 27 de maio de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.05.27 16:58:28 -03'00'

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Em razão do constante avanço do município de Santaluz e da mudança da realidade econômica deste, faz-se necessário a correspondência destes aos subsídios dos gestores do poder executivo, quais sejam: prefeito, vice-prefeito e secretários.

Como o município não pode pagar mais que o subsídio do Prefeito aos servidores, vem ocorrendo recorrentes rescisões dos profissionais de medicina em nosso Município pela defasagem dos vencimentos dos médicos, com intuito de equiparar os vencimentos com àqueles aplicados nas cidades semelhantes apresentamos o seguinte Projeto de Lei.

Bem como, com relação aos Secretários Municipais, Santaluz vem crescendo muito, a cada dia o Tribunal de Contas amplia a questão das prestações de contas, somando-se a necessidade de profissionais mais capacitados e experientes, e vem ocorrendo a defasagem dos vencimentos, diante da diferença de aplicação do reajuste do salário mínimo e reajuste dos vencimentos dos secretários municipais.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres pares, a manifestação do meu singular apreço, ressaltando a solicitação de caráter de urgência especial da análise do pleito que se apresenta, na forma do Regimento Interno desta casa cidadã.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Santaluz-Bahia, 27 de maio de 2024.

ARISMARIO BARBOSA JUNIOR:01654966576
Assinado de forma digital por
ARISMARIO BARBOSA
JUNIOR:01654966576
Dados: 2024.05.27 16:58:49 -03'00'

ARISMÁRIO BARBOSA JÚNIOR

Prefeito Municipal

RECEBIDO
EM 23/05/2024
V. A.